



# BOLETIM OFICIAL

## do Município de Jacareí



ANO XXII - Nº 1371

22 de janeiro de 2021

### LEIS

#### LEI Nº 6.372/2020

Altera dispositivos da Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, que dispõe sobre o Transporte de Passageiros em Veículos de Aluguel no Município de Jacareí.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 1.856, de 01 de agosto de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**“Art. 6º ...**

...

**b)** fotocópia da Carteira de Identidade, provando ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**c)** REVOGADO;

...

**e)** certidão negativa de débitos municipais.

...

**Art. 8º ...**

**I - ...**

...

**d)** possuir 4 (quatro) portas, excluindo o porta-malas;

**e)** capacidade para cinco passageiros;

**f)** possuir ar condicionado.

**§ 1º** Para o permissionário que já está em atividade, as exigências de que trata as alíneas “d”, “e” e “f”, passam a vigorar a partir da primeira troca do veículo, a contar da publicação desta Lei.

**§ 2º** Será permitida a utilização de carro utilitário e SUV, desde que possua 4 portas e que tenha capacidade para cinco passageiros.

...

#### CAPÍTULO II - A

##### DA TRANSFERÊNCIA

**Art. 11-A.** Fica permitida a transferência do Alvará de Permissão outorgado ao motorista profissional autônomo, mediante a apresentação dos documentos previstos no artigo 6º desta Lei, nos seguintes casos:

**I -** morte do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, ou ao herdeiro necessário, respeitada a ordem de vocação hereditária definida na legislação vigente;

**II -** invalidez permanente do permissionário: ao cônjuge ou companheira(o), herdeiro ou a auxiliar permanente, cuja contratação deve obedecer aos requisitos do artigo 13 desta Lei;

#### III - VETADO.

**§ 1º ...**

**§ 2º** Em caso de impossibilidade na continuidade da exploração do serviço dos sucessores previstos nos itens “I” e “II”, será permitido o cadastro, junto à Secretaria de Mobilidade Urbana de até 02 (dois) Auxiliares.

**§ 3º** Aplica-se também o disposto no **§ 2º**, nos casos em que o motorista profissional autônomo, permissionário do serviço de táxi, não obter a aprovação da renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

**§ 4º** Fica estabelecido que os documentos do veículo denominados CRV ou CRLV, exigidos para o novo permissionário nos casos de transferência do alvará, deverão ser apresentados em até 30 dias, a contar da data de Aprovação da Permissão de Transferência, realizada pelo Município e, em casos de veículos zero quilômetros, será permitida a apresentação do pedido de compra do veículo.

**Art. 11-B.** A transferência de permissão será autorizada, após a devida autorização do permitente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município – VRM aos cofres municipais, obedecidas pelo permissionário adquirente às exigências desta Lei.

**Parágrafo Único.** O permissionário que transferir seus direitos de

ponto ficará impedido, pelo prazo de 1 (um) ano, de adquirir mediante transferência, novo alvará de concessão para exploração de serviços de taxi, e, em hipótese alguma, ser-lhe-á concedida nova permissão.

...

**Art. 13-A.** Será permitido ao Auxiliar a flexibilização para trabalhar para outro permissionário em caso de sinistro, furto ou roubo do veículo utilizado pelo permissionário do serviço de táxi, ou em caso de motivo relevante, devidamente justificado e desde que autorizado pela seção competente do Município.

...

**Art. 16. ...**

**Parágrafo Único.** Os permissionários do serviço de táxi, no caso de sinistro, furto ou roubo de seu veículo, ou em caso de motivo relevante, devidamente justificado perante a seção competente do Município, poderão utilizar-se de um segundo veículo, cedido pelo respectivo órgão da classe, por empréstimo e por prazo determinado.

...

#### CAPÍTULO V

##### DOS PONTOS E COORDENADORES DE TÁXI

...

**Art. 21.** A transferência da permissão de um Ponto de Estacionamento para outro poderá ser concedida a requerimento dos interessados, a critério do poder permitente, de acordo como previsto no artigo 21-A.

**Art. 21-A.** A permuta entre Pontos de táxi, poderá ocorrer a qualquer tempo, após prévia autorização do permitente, mediante pagamento da taxa correspondente a 50% (cinquenta por cento) da estabelecida no artigo 11-B.

...

**Art. 26. ...**

**§ 1º** O permissionário de serviço de táxi deverá disponibilizar aos usuários equipamentos para cobrança pelo serviço por meio de cartão.

**§ 2º** A exigência de que trata o §1º será obrigatória a partir da primeira transferência ou nova permissão, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 27.** As tarifas da Bandeira 1 aplicam-se às corridas dentro do perímetro urbano da cidade, nos dias úteis, no período compreendido entre 6:00 (seis) horas e 20:00 (vinte) horas e aos sábados das 6:00 (seis) horas às 13:00 (treze) horas.

**Art. 28. ...**

**a)** no período compreendido entre 20:00 (vinte) horas e 06:00 (seis) horas;

**b)** no período compreendido entre sábado a partir das 13:00 (treze) horas até às 06:00 (seis) horas de segunda-feira;

**c)** a qualquer hora, nos feriados;

**d)** fora do Município.

...

**Art. 31. ...**

...

**b)** estar devidamente trajado, sendo vedado o uso de bonés, sandálias, chinélos, bermudas ou shorts, camisetas de time ou camisas sem manga.

...

**Art. 34.** REVOGADO.

**Art. 35.** REVOGADO.

...

**Art. 38.** O permissionário não poderá ausentar-se, sob pena de Cassação de seu Alvará, por mais de 30 (trinta) dias de seu Ponto, a não ser por motivo de doença comprovada ou qualquer outro motivo relevante, devidamente justificado perante a seção competente do Município e do Sindicato de Classe.

**Art. 38-A.** Os permissionários dos serviços de táxi e seus auxiliares poderão fazer uso das Provedoras de Redes de Compartilhamento, desde que cumpridos os requisitos para o seu cadastramento.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 21 de janeiro de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto e de emendas: Vereadores Abner de Madureira e Patrícia Juliani.

**DECRETOS****ATOS DO PREFEITO****DECRETO Nº 1.235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente pela Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto nos diversos órgãos da Administração Direta um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 497.500,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos Reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

139-02.04.0110.302.0003.2191 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	55.000,00
177-02.04.0210.301.0003.2194 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
227-02.05.0112.122.0004.2373 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	30.000,00
366-02.05.0412.361.0004.2138 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	175.000,00
1069-02.15.0127.812.0010.2283 -3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	95.000,00
1100-02.16.0204.122.0007.2227 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	110.000,00
1203-02.18.0104.122.0007.2234 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.500,00

Art. 2º As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

119-02.04.0110.301.0003.2180 -3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	382.500,00
176-02.04.0210.301.0003.2194 -3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
1041-02.15.0127.812.0010.2170 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	95.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.  
Gabinete do Prefeito, 30 de dezembro de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA  
Prefeito do Município de Jacareí  
CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA  
Secretário de Governo  
CLAUDIO LUIZ TOSETTO  
Secretário de Finanças

**DECRETO Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2021.**

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, no qual foi declarada situação de emergência no Município de Jacareí e o Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020, no qual foi declarado estado de calamidade pública no Município de Jacareí, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020 que estendeu a quarentena até o dia 07/02/2021 e que de acordo com o Plano São Paulo, em 15/01/2021 o Município de Jacareí foi reclassificado para Fase 2 (Laranja) de retomada das atividades econômicas, sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Jacareí tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e à retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada no Município de Jacareí, a partir de 18 de janeiro de 2021, a retomada gradativa das atividades indicadas abaixo, liberadas na Fase 2 (Laranja) do Plano São Paulo, contanto que os estabelecimentos cumpram as diretrizes indicadas no Plano São Paulo e neste Decreto:

- I - imobiliárias;
- II - concessionárias;
- III - escritórios;
- IV - comércio, serviços, centros comerciais e similares;
- V - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;
- VI - restaurantes, padarias, lanchonetes e similares;
- VII - salões de beleza, barbearias centros de estética e similares;
- VIII - academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;
- IX - eventos, convenções e atividades culturais.

Parágrafo Único. Fica recomendado que em reuniões e eventos realizados em locais fechados não se ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) pessoas e se mantenha o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que estiverem em funcionamento durante o período de quarentena estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo devem cumprir as seguintes regras gerais:

- I - o uso de máscaras por todos os funcionários, colaboradores e clientes;
- II - observar rigorosamente os protocolos do Plano São Paulo correspondentes ao setor e ao subsetor correspondente a sua atividade e, no que couber, o protocolo intersetorial e o de ambientes;
- III - maximizar a ventilação natural do local;
- IV - adotar medidas visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas



**Prefeitura de**  
**JACAREÍ**

**BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.031, de 15 de agosto de 2019.

**EXPEDIENTE**

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

**Jornalista Responsável:** Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.